

DECRETO N.º 29.515, DE 11 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeccerica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 4.145,65m² (quatro mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeccerica da Serra, necessário àquela empresa, para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ephigenia Godoy Belfort Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1179/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 40,00m à esquerda do km 116 + 486,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 96,66m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 128,00m à esquerda do km 116 + 526,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 60,83m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 118,00m à esquerda do km 116 + 586,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 19,93m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 107,28m à esquerda do km 116 + 602,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 40,24 metros em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 113,20m à esquerda do km 116 + 563,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Roberto Castro Vieira; 44,56m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 76,87m à esquerda do km 116 + 588,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Roberto Castro Vieira; 63,91m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 65,00m à esquerda do km 116 + 526,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 47,16m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1989

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.516, DE 11 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de lote e parte de lotes de terreno, totalizando a área de 679,50m² (seiscentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Salto, necessário àquela empresa, para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, detalhados na planta e memoriais descritivos n.º A-1227/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA:

I — Lote 9, da quadra 7, com área de 265,50m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), imóvel esse que consta pertencer a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, com as medidas, limites e confrontações, a saber: 16,10m fazendo frente para a Rua Lins, de quem olha pela frente do terreno; confina à direita com o lote n.º 10 da expropriada, numa extensão de 18,60m, pela esquerda com o lote n.º 8 da expropriada, numa extensão de 16,80m, e nos fundos com o lote n.º 3 da expropriada, numa extensão de 15,00m;

II — Parte do lote 3, da quadra 7, com área de 28,87m² (vinte e oito metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), imóvel esse que consta pertencer a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, com as medidas, limites e confrontações, a saber: 5,50m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com o lote 9, da expropriada; 11,85m em reta pela faixa divisiva (onde seria a hipotenusa do triângulo retângulo), confrontando com a expropriada; 10,50m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com o lote 2 da expropriada;

III — Parte do lote 10, da quadra 7, com área de 88,00m², (oitenta e oito metros quadrados), imóvel esse que consta pertencer a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, com as medidas, limites e confrontações, a saber: 10,00m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com o lote n.º 02 da expropriada; 20,24m em reta pela faixa divisiva (onde

seria a hipotenusa do triângulo retângulo), confrontando com a FEPASA; 17,60m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com o lote n.º 09 da expropriada;

IV — Parte do lote 2, da quadra 7, com área de 248,70m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e setenta décimos quadrados), imóvel esse que consta pertencer a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, com as medidas, limites e confrontações, a saber: 14,00m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Rua Lorena; 5,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA; 13,74m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA; 10,15m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com o lote n.º 10 da expropriada; 18,13m à direita, em reta pelo rumo divisiva (tendo como frente do lote a Rua Lorena), confrontando com o lote n.º 03 da expropriada;

V — Parte do lote 26, da quadra 5, com área de 31,25m² (trinta e um metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), imóvel esse que consta pertencer a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, com as medidas, limites e confrontações a saber: 5,00m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Rua Lorena; 13,46m em reta pela faixa divisiva (onde seria a hipotenusa do triângulo retângulo), confrontando com a expropriada; 12,50m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA;

VI — Parte do lote 27, da quadra 3, com área de 17,18m² (dezessete metros quadrados e dezoito décimos quadrados), imóvel esse que consta pertencer a Nelson Rizetto, com as medidas, limites e confrontações a saber: 1,50m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a Rua Barretos; 10,91m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado; 7,65m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a Rua Ribeirão Preto; 3,50m em reta pela faixa divisiva, na confluência das Ruas Barretos e Ribeirão Preto, confrontando com as mesmas.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.517, DE 11 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 103,50 m² (cento e três metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Amaro Luz, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1424/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 17,50m à direita da estaca 3564 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 51,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 17,50m à direita da estaca 3566 + 11,40m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 2,50m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 20,00m à direita da estaca 3566 + 11,40m do eixo da V.2 locado, confrontando com Nelson Leal e José Taghesi Júnior; 31,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 20,00m à direita da estaca 3565 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 20,15m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.518, DE 11 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.936,40m² (um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Brasilino Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1426/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 12,00m à esquerda da estaca 3390 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 19,87m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3391 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 25,02m em curva de raio 362,25m pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3392 + 6,20m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 39,10m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 17,00m à esquerda da estaca 3394 + 6,20m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 213,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3405 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 40,11m em reta pela faixa divisiva, até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3407 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 45,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3409 + 5,90m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 7,70m acompanhando o valo divisiva até o ponto (H) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3409 + 4,30m do eixo da V.1 locado, confrontando com Espólio de Brasilino Alves; 318,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3393 + 6,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 63,90m acompanhando a faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.519, DE 11 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício, no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.223,40m² (um mil, duzentos e vinte e três metros quadrados e quarenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e Comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Eiichi Kugumiyu, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1432/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 17,50m à direita da estaca 3572 + 15,80 metros do eixo da V.2 locado, seguem: 304,77m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 18,40m à direita da estaca 3588 + 0,00m da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 38,65m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 20,00m à direita da estaca 3585 + 2,00m da V.2 locado, confrontando com o expropriado, 122,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 20,00m à direita da estaca 3580 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 80,16m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 25,00m à direita da estaca 3576 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 64,30m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 25,00m à direita da estaca 3572 + 15,70m do eixo V.2 locado, confrontando com o expropriado; 7,50m acompanhando o córrego divisiva, confrontando com Nelson Leal e José Taghesi Júnior até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP já tem a venda os novos modelos oficiais M.O. 109 — Concessão DE (anexo 1) bloco com 100 folhas — valor Cz\$ 2.212,00 M.O. 110 — Concessão DE (anexo 2) bloco com 100 folhas — valor Cz\$ 2.212,00.